

10
29
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



-- L E I Nº 1475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967 --

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO INICIAL "0", NA ESTRADA NOVA DO CAXAMBU, CAMINHA-SE 200 M EM PERPENDICULAR, NO SENTIDO DA MARGEM ESQUERDA, ATÉ ALCANÇAR O PONTO 1; DAÍ DEFLETE À DIREITA E CAMINHA NUMA LINHA PARALELA A 200 M DA DIVISA DA ESTRADA NOVA DO CAXAMBU, ATÉ ATINGIR O PONTO 2, NO EIXO DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM; SEGUE EM FRENTE A UMA DISTÂNCIA DE 200 M DA DIVISA DA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA SEMPRE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À ESQUERDA E NUMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DO MOLINARI CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 5 NO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DO MOLINARI; CONTINUANDO, SEGUE EM FRENTE PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO ATÉ ALCANÇAR A CONFLUÊNCIA DO CÔRREGO DA ROSEIRA NO PONTO 7A; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA SE PELO EIXO DÊSTE CÔRREGO ATÉ ATINGIR O PONTO 7B, NA PONTE DA ESTRADA DA TOCA; CONTINUA SEGUINDO PELO EIXO DO CÔRREGO DA ROSEIRA ATÉ ATINGIR O PONTO 8; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 9, NO EIXO DA ESTRADA DA ROSEIRA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DA PROPRIEDADE DO SR. NARCISO LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 10, NA ESTRADA PARA JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO EIXO DA ESTRADA ANTES MENCIONADA ATÉ ATINGIR O PONTO 11; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA CARREADOR, DO SR. FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 12; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DE FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 13; DEFLETE À DIREITA E CONTINUA PELA DIVISA DO SR. FIORAVANTI ATÉ ATINGIR O PONTO 14; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1475, DE 23/11/1967 -FLS.2)

DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUESIN ATÉ ATINGIR O PONTO 15, NO CÔRREGO DA PONTE ALTA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA - RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ ATÉ ATINGIR O PONTO 17; DEFLETE À DIREITA E SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO VAI ATINGIR O PONTO 18 SITUADO A 200 M DA - ESTRADA DE JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DE JARINU, CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 19, NO CRUZAMENTO DO CÔRREGO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA - PELO EIXO DO MESMO CÔRREGO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 20; DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 100 M DA RUA DE PENETRAÇÃO DO JARDIM ROSAURA , ATÉ ATINGIR O PONTO 21, NO EIXO DA ESTRADA VELHA DO CAXAMBU; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA EM QUESTÃO, MAIS OU MENOS 225 M, ATÉ ATINGIR O PONTO 22; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE E, EM LINHA RETA , VAI ATINGIR O PONTO INICIAL "0" NO EIXO DA ESTRADA DO CAXAMBU."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º - DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO